



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Processo administrativo 17/2019

Memorando Interno

Campo Magro, 30 de abril de 2019.

Sr. Presidente,

Considerando que a Câmara Municipal de Campo Magro necessita enviar seu veículo ao conserto, requer autorização para a procedimento pretendido.

Atenciosamente,


JAÍNE GOMES
Diretora de Departamento



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Processo administrativo 17/2019

DESPACHO

Autorizo o procedimento, procedam-se as formalidades legais. Após, voltem os autos para ratificação e autorização da contratação.

Campo magro, 30 de abril de 2019.

Vereador ADEILSON RODRIGUES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



DOCTOR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

Fones: 41 3292-1991 e 41 3393-4785



Auto Mecânica, Serviço em Geral Injeção, Motor,
Freios, Suspensão, Alinhamento e Balanceamento

Av. Padre Natal Pigatto, 1920 - Vila Elizabeth - CEP 83607-240 - Campo Largo - PR

Doc: 03,05,19

PEDIDO

Cliente: FIESTA

Endereço: _____

Fone: _____ Placa: _____

Fone: _____

OBS.: REVISÕES E SERVIÇOS DE GARANTIA DE 2ª À 6ª DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS

Quant.	Discriminação	V. Unitário	Valor Total
	Volvela Alumínio	original	238,00
	mão de obra		90,00
			328,00
	11.397.828/0001-41		
	DOCTOR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA		
	AV. PADRE NATAL PIGATTO Nº 1920		
	VILA ELIZABETH		
	CEP 83.607-240 - CAMPO LARGO - PR		

Agradecemos a Preferência

mauricio

TOTAL R\$

MECÂNICA CARLINHOS PARAIBA

MECÂNICA EM GERAL

Freios - Suspensão - Carburação

Injeção eletrônica - Limpeza de bicos - Retifica de motores

Avenida Manoel ribas , 7920 -Santa Felicidade-Curitiba - Paraná

telefone: (41) 3014-4867

Cliente Camara Municipal de Campo magro

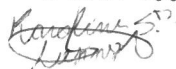
Veiculo Fiesta

KM

COR Branco

DATA 08/05/19

Placa: AWI-0466

Quant.	ORÇAMENTO	Total
01	Valvula termostatica eletrica de aluminio Serviço	R\$ 242,00 R\$ 90,00
	<p>MECÂNICA CARLINHOS PARAIBA CNPJ: 13.993.285/0001-50 Fone: 3014-4867</p> 	
	TOTAL	R\$ 332,00

ORÇAMENTO

Nº

Emitido por _____ DAFO

Endereço _____ Tel. _____

Para _____ Fiesta

Endereço _____ Tel. _____

Cidade _____ Estado _____

Inscr. Estadual _____ CNPJ _____

Cond. de Pagamento _____ Prazo de Entrega _____ Validade _____

Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	TOTAL
		<u>Valvulas Termostáticas</u>		
		<u>+ mão de obra</u>		
				<u>350,00</u>

AUTO CENTER SLONGO

Dagomar Slongo

CNPJ: 18.370.266/0001-91

TOTAL 350,00

Data 08/05/19

Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 003/2018

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, o servidor REINALDO NOEL RUY, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº, 6.234.539-0, ROBERTO DE PAULA RG sob nº 4.780.021-8 SSP/PR. Sr. HUMBERTO QUINTINO PEREIRA RG.: 9.889.379-2, e JAINE GOMES DE OLIVEIRA, RG: 10.937.262-5 servidores da Câmara Municipal de Campo Magro, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar as licitações a serem realizados pela Câmara Municipal de Campo Magro no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - elaborar os instrumentos convocatórios;
- II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná



PEDIDO DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA

DO ORDENADOR:

Data: 08/05/2019

Órgão: Câmara Municipal de Campo Magro

Unidade: (orçamentária) 01/001

Dotação Orçamentária: 010311001

Despesa: 4490520000

Fonte do recurso: 001

Projeto Atividade: 2001

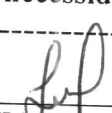
Valor Estimado: R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)

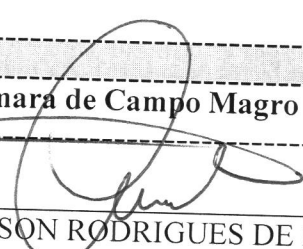
DO OBJETO:

Descrição do objeto: conserto do veículo.

JUSTIFICATIVA DETALHADA:

Há a necessidade de consertar o veículo da Câmara de Campo Magro


CINTIA KUDLAWIEC CASPREK
Diretora da Câmara


ADEILSON RODRIGUES DE MELO
Presidente da Câmara

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

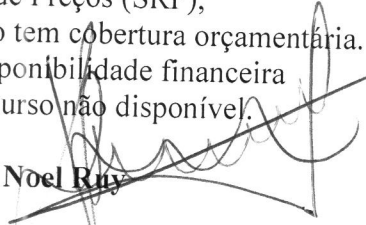
- Realizar licitação;
- Sistema de Registro de Preços (SRP);
- Realizar dispensa;
- Realizar inexigibilidade;
- Devolver para a secretaria por conter incorreções;
- Compra direta.


Reinaldo Noel Ruy
Presidente da Comissão de Licitações

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o presente processo:

- Tem cobertura orçamentária e o valor foi bloqueado,
- Tem cobertura orçamentária e o valor não foi bloqueado por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP),
- Não tem cobertura orçamentária.
- Disponibilidade financeira
- Recurso não disponível.


Reinaldo Noel Ruy
Contador



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto, quantidade e especificações:
 - 1.1 Constitui objeto da presente solicitação o conserto do veículo da Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Conserto de veículo	Unid.	01

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA/SERVIÇO

2. **Local para realização do serviço solicitado (endereço completo):**
 - 2.1 Câmara Municipal de Campo Magro, Rua Silvestre Jarek nº 120, Sede, Campo Magro-PR
3. **Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado:**
 - 3.1 O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho.
 - 3.2 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 3.2.1 Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
 - 3.2.2 Certidão de regularidade do FGTS;
 - 3.2.3 Podendo esta Administração solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Processo administrativo 17/2019

Memorando Interno

Campo Magro, 08 de maio de 2019.

Sr. Assessor Jurídico

Considerando que a Câmara Municipal de Campo necessita mandar seu veículo ao conserto.

Considerando ainda que os preços foram orçados em três empresas diferentes e que o valor mínimo para a compra é de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), requer parecer acerca do procedimento.

Atenciosamente,

CINTIA KUDLAWIEC CASPREK

Diretora da Câmara de Campo Magro.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Campo Magro, 09 de maio de 2019.

Exmo. Senhor Presidente

Ilma. senhora diretora

Para análise, a intenção de envio do veículo da Câmara Municipal para reparos.

Há nos autos 3 cotações, com empresas do ramo.

Analisemos, o procedimento à luz da Legislação.

A contratação pelo ente público, via de regra, prescinde de procedimento licitatório tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E a norma infraconstitucional não destoia (art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93):

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Ocorre que a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação, mais especificamente, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, exclusivamente de acordo com as hipóteses legais. Em outras palavras, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei.

Tal procedimento encontra-se na Lei de Licitações, conforme abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Verifico que o valor total da contratação é inferior ao valor máximo previsto na lei. Portanto há a previsão legal autorizando a forma de contratação. Em suma: há possibilidade da contratação conforme pretendida.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen

Filho:

“(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

Mais adiante arremata o referido autor:

“A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed., São Paulo: Dialética: 2000, págs. 295/297).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, é mister restar comprovado, dentre outros requisitos, que a empresa contratante é capaz de prestar o solicitado serviço da melhor forma possível, além da obrigatoriedade de observação do exato teor do art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de ilegitimidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

sIV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso dos autos, além de haver certeza quanto ao fato de que a empresa que se pretende contratar tem capacidade técnica para prestar o serviço com a qualidade e eficiência pretendida, tem-se que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

E, uma vez que há a necessidade de contratar empresa especializada, surge a necessidade de contratação de empresa cuja qualificação cumpra tais requisitos.

Assim, com base na já citada eficiência que se espera do administrador público e com vistas ainda à esmerada alocação de recursos públicos, sugere-se a contratação com a empresa que apresentar menor preço, mediante a aquisição direta.

É o Parecer,

ROBERTO DE PAULA

Procurador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOCTOR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 11.397.828/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:50:29 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **3046.3B69.68D4.DF5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11397828/0001-41
Razão Social: DOCTOR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Endereço: AV PE NATAL PIGATTO 1920 / VILA ELIZABET / CAMPO LARGO / PR /
83607-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

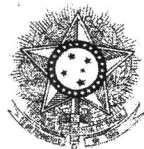
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2019 a 03/06/2019

Certificação Número: 2019050502501754613908

Informação obtida em 10/05/2019, às 09:17:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOCTOR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.397.828/0001-41

Certidão nº: 172229771/2019

Expedição: 10/05/2019, às 09:17:10

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOCTOR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.397.828/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.